

OC

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE REPRESENTAÇÃO)

PROJETO de LEI Nº 097/99

Em 28 de JULHO de 19 99

Autor COZETE BARBOSA

EMENTA AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVI - DÉCIAS.

DISTRIBU

A Comissão JUSTIÇA E REDAÇÃO

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 29 de 07 de 19 99

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 29 de 02

de 2000 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 01 de 03

de 2000 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

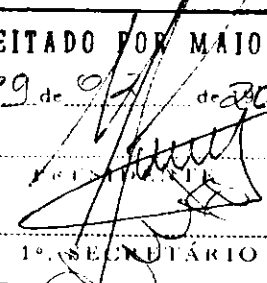
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____

de 19 _____

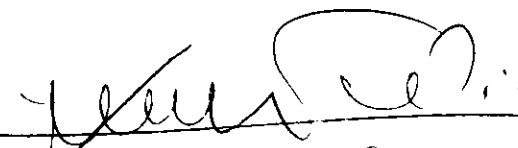
Emenda 1/201

Emenda ao Proj. Lei n.º 097/99

REJEITADO POR MAIORIA
Em 29 de 07 de 2000

1.º SECRETÁRIO

A acrescentar-se no Artigo 3: após ... Serviço público, exclusivamente por concurso público.

S.S. em, 29-07-2000


PIMENTAL FILHO.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI nº 097/99
AUTORIA: VEREADORA COZETE BARBOSA

PARECER

RELATÓRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, tem em mãos o Projeto de Lei nº 097/99, de autoria da *edil* Cozete Loureiro Barbosa, que dispõe acerca de autorização ao Poder Executivo Municipal quanto a criação do cargo de agente comunitário de saúde neste município e dá outras providências, pelo que reúne-se esta Comissão para deliberar sobre sua pertinência legal e constitucional.

É este o relatório.

VOTO DO RELATOR

Da análise do requerido verifica-se tratar-se de indicação de medida administrativa, ou seja, a título de colaboração, vez que o ato autorizativo não é dotado de imperatividade, trata-se tão somente de *adjuvandi causa*, não havendo pois óbice legal para tanto.

Pelo mérito, ressalta-se porém, que o requerido - *criação do cargo de agente comunitário* ..., como qualquer outro cargo no âmbito da estrutura administrativa do município é de competência privativa do Poder Executivo - LOM, art. 70, III, assim sendo, a aprovação requerido será tão somente à título de sugestão ao Executivo, como forma de colaboração, a iniciativa do processo legislativo para o requerido, haverá de ser obviamente, da alçada do Executivo não podendo em hipótese alguma ser imposta pelo Legislativo, posto que do contrário haverá ofensa frontal a Lei Orgânica do Município.

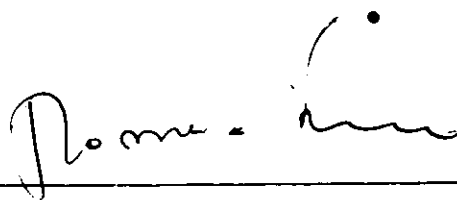
É o parecer do Relator.

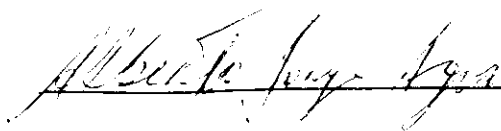
PARECER DA COMISSÃO

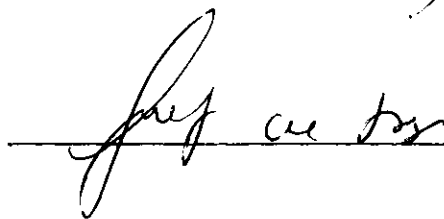
Acatadas as ressalvas de ordem legal acima expostas, opina esta Comissão pela tramitação do requerimento.

É o parecer da Comissão.

Sala das Comissões Permanentes, Dep. "Petrônio Figueiredo", em 11 de Fevereiro de 2.000







PROJETO DE LEI Nº 097/199

RECEBIDO NA SECRETARIA

EM 28 / 07 / 98

AS 10 15 HORAS.

SECRETÁRIO

**AUTORIZA O EXECUTIVO A
CRIAR O CARGO DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar na estrutura administrativa do município o cargo de Agente comunitário de Saúde.

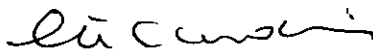
Art. 2º - O número de vagas a serem preenchidas serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir das demandas levantadas.

Art. 3º - Os preenchimentos das vagas obedecerão aos critérios garantidos em lei do acesso ao serviço público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo Em, 27 de Julho de 1999



Cozete Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Com a municipalização das Políticas Públicas, política esta, que tem possibilitado ao município, uma maior carga de responsabilidades na execução das ações, que antes eram rateadas nas três esferas de governo.

Com esta maior carga de responsabilidades destinada aos município, surgem novas categorias de Servidores Públicos, possibilitando assim, uma maior necessidade de readequar o município a esta nova realidade.

Os agentes Comunitários de Saúde é um exemplo desta necessidade. O trabalho exercido por estes profissionais nos mais diversos recantos do município e o impacto causado no combate as endemias e as doenças mais comuns no interior de nossa população mais pobre, tem nos mostrado a importância desta categoria no meio da nossa sociedade.

Enquanto corpo profissional a categoria já se consolidou enquanto grupo social e profissional, estando organizada através de uma associação de classe, demonstrando assim sua importância no contexto da nossa sociedade.

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde, financiado pelo Governo Federal e administrado pela municipalidade, só tende cada vez mais a expandir pela sua importância e a se consolidar pelo seu trabalho social. Ao Governo Municipal na parte que lhe cabe é preciso reconhecê-la e inseri-la na estrutura administrativa da Prefeitura, incorporando assim ao quadro da Prefeitura e legitimar-se enquanto Servidores Municipais.

A nossa intenção de apresentar este projeto aos pares desta casa, é a de fazer justiça com uma categoria que muito tem feito pela população carente de nosso município, esperamos assim sermos compreendida por todos.

A Autora